



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 111/2023

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2023.

#### Parecer Técnico de LAS/RAS nº 111/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2023

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 72530195

PA SLA Nº: 1767/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Expedito Aguinaldo da Silveira.	<b>CNPJ:</b>	05.615.047/0001-83
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Expedito Aguinaldo da Silveira ME	<b>CNPJ:</b>	05.615.047/0001-83
<b>MUNICÍPIO:</b> Ibiraci	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> <b>(DATUM):</b> SIRGAS 2000	<b>LAT/Y:</b> 20° 29' 11,24" S <b>LONG/X:</b> 47° 07' 17,70" W	

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional de enquadramento

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 15 m <sup>3</sup> /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terrplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 15 m <sup>3</sup> /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Engenheiro Ambiental José dos Reis Aquino	CREA MG305116, CTF/AIDA nº8386732

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Simone Vianna N. C. Teixeira – Gestora Ambiental	1.065.891-2	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 31/08/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeir, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2023, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72527481** e o código CRC **317753C9**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 111/2023 (sei! 72527481)**

O empreendimento **EXPEDITO AGUINALDO DA SILVEIRA - ME**, CNPJ 05.615.047/0001-83, requer junto a esta superintendência a licença ambiental para exercer as atividades de **Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”) e Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**” na zona rural do município de Ibiraci/MG.

Em 08/08/2023 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado – **LAS nº 1767/2023**, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental José dos Reis Aquino, CREA: MG305116, CTF/AIDA nº8386732 e ART MG20232233271.

O empreendimento está **localizado** na Rua Dezenove, s/nº, na propriedade denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, zona rural do município de Ibiraci/MG sob as coordenadas geográficas Latitude: 20°29'11,24"S e Longitude: 47° 7'17,54"O.

No RAS foi informado que o empreendimento está em fase de projeto e o tipo de uso e ocupação de solo do entorno constitui-se em propriedades rurais com atividade agrossilvipastoril (Figura 1).



**Figura 1:** Imagem de satélite da área do empreendimento com shape de delimitação, contemplando a Área do aterro RCC (shape interno) e a Área total do terreno (shape externo). Fonte: SLA

A **atividade** objeto deste licenciamento estão listadas a seguir com enquadramento em classe 2, não sendo admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro, conforme o artigo 19 da DN 217/2017, justificando-se a adoção de procedimento de LAS instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS.



**F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação**, com capacidade de recebimento de 15 m<sup>3</sup>/dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*capacidade de recebimento ≤ 150 m<sup>3</sup>/dia*), sendo classificado como classe 2.

**F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**, com capacidade de recebimento de 15 m<sup>3</sup>/dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*capacidade de recebimento ≤ 100 m<sup>3</sup>/dia*), sendo classificado como classe 2.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA** verificou-se que não há incidência de critério locacional.

Em relação às cavidades verificou-se que o empreendimento situa-se em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades e na aba *Áreas de influência de cavidades* (CECAV/Semad) observou-se que não há cavidades cadastradas na área do empreendimento nem no seu entorno numa faixa de 250 m.

O local faz parte do bioma Cerrado e na aba “Cobertura e uso da terra do bioma Cerrado em 2018” consta como “pastagem”, e a APP, como vegetação natural floresta secundária.

Segundo o fator de restrição da DN 217/2017, para Área de Preservação Permanente – APP, fica vedada a intervenção e/ou supressão nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos.

Na aba ZEE foi verificada as relevâncias regionais da fitofisionomia Campo, Campo Cerrado, Cerrado, Cerradão e outras e todas apresentaram resultado relevância “muito baixa”.

O empreendimento apresentou os seguintes documentos:

- **Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal**, datada de 28/07/2023, para as atividades (F-05-18-0) aterro de resíduos da construção civil classe “A” e (F-05-18-1) área de triagem, transbordo e armazenamento transitório de RCC, atestando estar em conformidade com a legislação municipal.
- **Cadastro Técnico Federal - CTF/AIDA**, Registro nº 8386732 válido até 20/10/2023, em nome de Expedito Aguinaldo da Silveira para a atividade de “*Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos – Lei nº 12.305/2010.*”
- **Certidão Simplificada da JUCEMG** apresenta como objeto a “*prestação de serviço em obras de terraplanagem, aluguel de máquinas e equipamentos para obras de terraplanagem, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança intermunicipal, interestadual e internacional*
- **O CAR – Cadastro Ambiental Rural** do imóvel rural denominado “Sitio Nossa Senhora Aparecida”, Registro MG-3129707-5E50.68AF.4660.4C86.8FC0.2DFB.8744.964B, em nome de Josafá Donizete de Jesus. A área total do imóvel rural é 5,4567 ha e 0,1949 módulos fiscais. A Área Consolidada é zero, o Remanescente de Vegetação Nativa é 1,2314 ha, a Área de Preservação Permanente - APP é 1,1943 ha, e a Área de Reserva

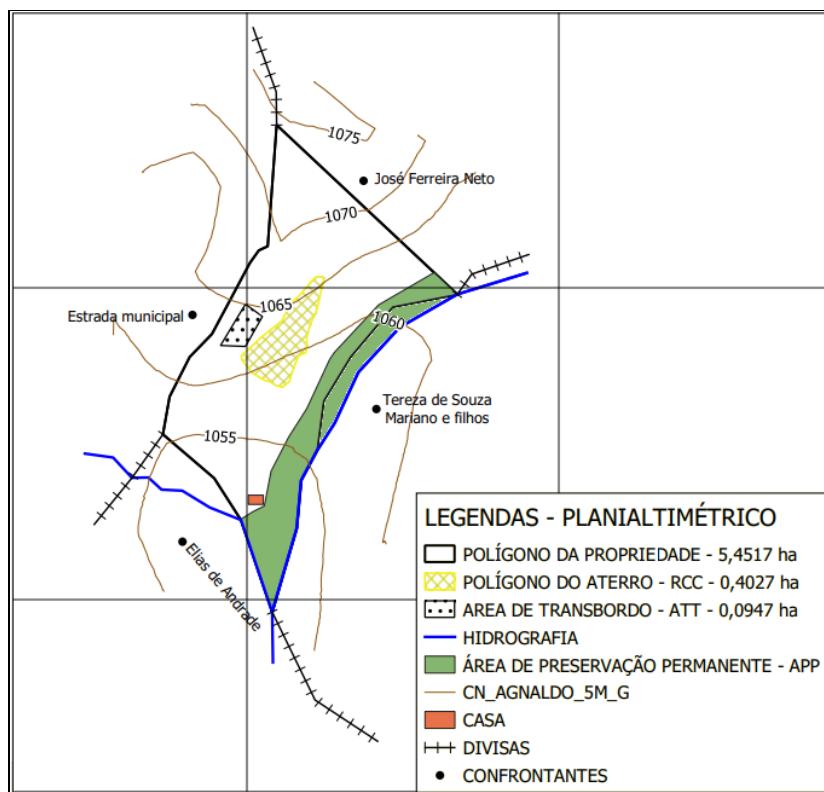


Legal é zero ha. Consta no recibo como matrículas das propriedades do imóvel a matrícula R-2-7914 com data de documento 29/02/2008, livro 02, folha 02, Cartório de Ibiraci/MG.

- **Registro de Imóvel** da propriedade em nome da Josafá Donizete de Jesus com “Termo de responsabilidade com sentença no Processo de Retificação de Registro de Imóveis nº 0297 13 000886-7, fica sem efeito a averbação nº1 na matrícula nº7.914, de um Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, em virtude de falsidade de documento.
- **Declaração de anuênciia**, pessoa física, José Donizete de Jesus, proprietário do Sítio Nossa Senhora Aparecida, sob matrícula nº 7.914 no CRI de Ibiraci, concedendo anuênciia e autorizando a empresa Expedito Aguinaldo Silveira – ME, para uso da área para exploração da atividade de Aterro de Resíduos da Construção Civil (classe A), e Área de Triagem, Transbordo e Armazenamento Transitório e/ou Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Volumosos.

**Não apresentou o Relatório Fotográfico sendo este um dos documentos obrigatórios exigidos no RAS.**

Segundo o RAS, O empreendimento está localizado em área com remanescente de vegetações nativas caracterizados como Cerrado.



**Figura 2:** Croqui da área do empreendimento. Fonte: RAS (C&B Engenharia Projeto e Consultoria)

Pelas imagens de satélite do Google Earth® apresentadas no RAS, observa-se que a área pleiteada para a atividade sofreu um processo erosivo em 2013 apresentando um processo de recuperação em 2020. A implantação do aterro da construção civil, visa também a correção e recuperação da área erodida, para futura exploração de lavoura e cultivo de café.



Não foram apresentadas informações detalhadas sobre o processo de degradação na área onde está sendo proposta a implantação do empreendimento, sendo necessário o diagnóstico com informações que justifiquem que a atividade proposta promoverá efetivamente a recuperação do local, em condições para o uso futuro pleiteado pelo empreendimento.

A exploração da atividade nesta propriedade, pela empresa Expedito Agnaldo da Silveira, possui anuênciia do proprietário, conforme declaração de anuênciia de acordo com declaração de anuênciia anexada a este processo.

A topografia é levemente ondulada, o solo argilo arenoso, classificado no IDE-SISEMA como “LVdf1 Latossolo vermelho distroférreo”, declividade em torno de 9%, permeabilidade alta. Ladeando uma das divisas da propriedade existe um curso d’água, sem nome, com uma calha de aproximadamente 2 m e com um fluxo bastante generoso, a uma distância de aproximadamente 50 m do empreendimento.

Segundo o RAS, o entorno do aterro será devidamente cercado, de forma a evitar o acesso de veículos, pessoas e animais e o acesso se dará por meio de um portão de entrada.

Ainda foi informado no RAS que a área proposta para a atividade possui apenas vegetação invasoras como gramíneas e alguns arbustos, não havendo necessidade de supressão de vegetação.



**Figura 3:** Imagem do Google Earth® de 2013 (à esquerda) e 2020 (à direita) com a vegetação do local.

Nas imagens comparativas acima pode-se observar que em 2013 a área estava totalmente desprovida de vegetação e em 2020 há um desenvolvimento da vegetação formado em sua maioria por invasoras. As aparentes espécies arbóreas são de arbustos, mamonas, embaúbas, entre outras, conforme informado no RAS.

Mediante análise das imagens de satélite, é possível inferir a existência de árvores isolados e/ou pequenos fragmentos de vegetação em processo de regeneração no empreendimento, não sendo apresentado fotografias e informações técnicas que subsidiasse uma análise mais aprofundada sobre o estado da vegetação no local. Portanto, não há como descrever as características e condições da vegetação uma vez que não foi apresentado o Relatório



Fotográfico do local, apesar de estar assinalado no Módulo 6 do RAS que este é um documento obrigatório.

O CAR do imóvel deverá ser retificado nos termos da Lei 12651/2012, incluindo a área de vegetação nativa como Reserva Legal do imóvel, cadastro da área consolidada e demais exigências aplicáveis na referida lei.

O empreendimento dista de aproximadamente 2 km da cidade de Ibiraci, e sua vida útil, considerando informações do empreendedor, e levantamentos efetuados “in loco” é de aproximadamente 5,4 anos, com uma capacidade total de recebimento de 19.329,6 m<sup>3</sup>.

Segundo o RAS, será providenciada drenagem do escoamento ao longo de suas bordas, com a construção de canaletas no solo, para drenagem do escoamento superficial do entorno do empreendimento, evitando assim acúmulo de águas pluviais. Não foram apresentadas informações detalhadas sobre o dimensionamento e características do sistema de drenagem, o qual também não se encontra ilustrado na planta do empreendimento.

O início das operações no aterro tem planejamento para aterrramento a partir da área mais baixa com a construção de uma leira, devidamente compactada, com vistas a evitar possíveis deslocamentos de finos do solo para cursos d’água a jusante do empreendimento. Esta ação visa o início da construção do talude do aterro bem como sua estabilização.

A **área total** da propriedade, segundo o RAS, corresponde a 5,45 ha, a área construída 0,0947 ha ou 947 m<sup>2</sup> (ATT) e a área útil 0,4027 ha.

A pretensão da **vida útil** é de 5,4 anos, com uma quantidade média de recebimento, tanto no início quanto no fim do projeto, de 327 t/mês e uma capacidade total ao final do projeto de 19.326,60 m<sup>3</sup>.

O empreendimento contará com **2 funcionários** sendo 1 no setor de operação e 1 no setor administrativo com regime de 8 horas/dia e 5 dias/semana.

Os **equipamentos e veículos** utilizados serão 1 caminhões poliguindaste com capacidade da caçamba de 12 m<sup>3</sup>, 1 máquina de esteira e 30 caçambas com capacidade de 3 a 6 m<sup>3</sup>. O tempo de operação previsto é de 3 a 4 horas/dia.

O empreendimento pretende receber resíduos da construção civil classe A, classe B, classe C e classe D. Para o armazenamento temporário de resíduos RCC classe D – resíduos perigosos, o empreendimento contará com uma caçamba coberta na área de triagem onde serão armazenados até a destinação final por empresa especializada.

Não foi informada a empresa nem a frequência da destinação final desses resíduos

Para a operação do empreendimento e a forma de recepção dos resíduos na unidade, foi informado no RAS, que os resíduos serão transportados em caçambas por caminhões e serão coletados em sua maioria de obras de construção, demolição, reformas, terraplanagem e escavações na região urbana do município.

Os resíduos serão dispostos na área de transbordo, e serão espalhados por máquinas de esteira. Após, será efetuado a separação e triagem dos resíduos em materiais orgânicos, recicláveis e resíduos perigosos. Os resíduos destinados ao aterro serão conduzidos da ATT para a área do aterro, espalhados e compactados.



Para sua triagem e armazenamento temporário até que se promova a destinação adequada dos resíduos perigosos o empreendimento deverá dispor de local coberto, dotado de piso impermeável com mecanismos de contenção para eventuais vazamentos.

A **área de Triagem, transbordo e armazenamento transitório – ATT** será alocada no entorno do aterro, em terreno compactado e com revestimento de aproximadamente 5 cm de pó de brita além de forrado com lona plástica para impermeabilização. Está previsto o recebimento na ATT também de volumosos.

Os resíduos serão separados manualmente e dispostos em caçambas devidamente identificadas e alocadas na própria área de triagem (classe B, C e D), para posterior destinação específica.

Nos aspectos de **impactos ambientais e medidas mitigadoras** foi considerado às emissões atmosféricas e os ruídos/vibrações.

Foi informado no SLA que não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade pleiteada e no RAS não foi informado nenhum uso de água no empreendimento.

As **emissões atmosféricas** e os **ruídos** são provenientes da movimentação de caminhões e máquinas com impacto restrito à área do empreendimento. Para minimizar o impacto será programada manutenções periódicas. As emissões de particulados provenientes das poeiras geradas pelo manuseio/trânsito/compactação dos RCC serão minimizados através de um programa de aspersão das vias no empreendimento e entorno, sempre que necessário.

O empreendimento não informou a procedência da água a ser utilizada no programa de aspersão de vias supracitado nem estimativa de quantitativo.

O empreendimento não apresentou proposta para o sistema de tratamento de efluentes sanitários, tampouco previsão de instalação de sistemas para essa finalidade.

O empreendimento não apresentou proposta detalhada do sistema de drenagem nos termos das normas técnicas aplicáveis ao tema. A proposta para o pátio da triagem, transbordo e armazenamento transitório não contempla cobertura, pavimentação impermeabilizada ou revestimento primário piso das áreas de acesso, operação e estocagem, conforme orientação da NBR 15.112/2004.

Salienta-se que as diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterro, triagem, transbordo, armazenamento temporário e reciclagem de resíduos da construção civil estão previstas nas normas técnicas da ABNT: NBR 15.112/2004, 15.113/2004 e 15.114/2004.

"Devem ser previstas medidas para a proteção das águas superficiais respeitando-se faixas de proteção de corpos de água e prevendo-se a implantação de sistemas de drenagem compatíveis com a macrodrenagem local e capazes de suportar chuva com períodos de recorrência de cinco anos, que impeça o acesso, no aterro, de águas precipitadas no entorno e o carreamento de material sólido para fora da área do aterro."

A concepção do sistema de drenagem das águas de escoamento superficial na área do aterro e no seu entorno deve contemplar as vazões de dimensionamento, a disposição dos canais ou outros dispositivos, a indicação das seções transversais e declividade do fundo dos dispositivos em todos os trechos, a indicação do tipo de revestimento dos dispositivos e material utilizado, a indicação dos locais de descarga da água coletada pelos dispositivos, os



detalhes de todas as singularidades, (alargamentos, estrangulamentos de seção, curvas, degraus, obras de dissipação de energia e outros.)

Os sistemas de proteção ambiental descritos na NBR 15.112/2004 sugerem que deve ser implantados: sistema de controle de poeira, ativo tanto nas descargas como no manejo e nas zonas de acumulação de resíduos; dispositivos de contenção de ruído em veículos e equipamentos; sistema de drenagem superficial com dispositivos para evitar o carreamento de materiais; e revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, executado e mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas.

Importante ressaltar que os resíduos da construção civil “**Classe A**”, ou seja, reutilizáveis ou recicláveis como agregados dispostos em aterro devem visar a preservação de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente devendo ainda ser segregados os solos, os resíduos de concreto e alvenaria, os resíduos de pavimentos viários asfálticos e os resíduos inertes.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **EXPEDITO AGUINALDO DA SILVEIRA** para as atividades “**F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”** e “**F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**”, no município de Ibiraci/MG pela insuficiência técnica, ausência de documentação para as atividades pleiteadas e ausência de medidas de controle ambiental instaladas e/ou projeto de implantação das mesmas.